



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO**

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

### **CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL PARECER TÉCNICO Nº 003/2011**

#### **SOLICITANTE:**

Shayra Pansini Souza  
Profissional solicitante: Enfermeira

**ASSUNTO:** Solicitação de Pareceres acerca da atribuição da enfermagem na perfusão de órgãos para transplante.

#### **INTRODUÇÃO:**

- **Considerando a** Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem, nos artigos 11, 12;
- **Considerando o** Decreto nº 94.406/87, nos artigos 8, 10;
- **Considerando a** Resolução COFEN 280/2003, que Dispõe sobre a proibição de Profissional de Enfermagem em auxiliar procedimentos cirúrgicos.
- **Considerando a** Resolução COFEN 292/2004, que Normatiza a atuação do Enfermeiro na Captação e Transplante de Órgãos e Tecidos, em seus artigo 1º, alíneas de “a” à “n”;
- **Considerando a** Resolução COFEN 311/2007, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, em seus artigos 10, 12, 13 e 21;
- **Considerando o** artigo de ANDRADE, E. F. et al. O processo de captação e transplante de órgãos e tecidos: principais dúvidas dos acadêmicos do sétimo período de um curso de graduação em enfermagem de Santa Catarina. Disponível em: <http://www.abennacional.org.br/2SITE/Arquivos/N.069.pdf>. Acesso em 04/03/2011.

## DA ANÁLISE:

A partir da década de 1980, o transplante de órgãos deixou de ter caráter experimental e passou a ser importante opção terapêutica para pacientes portadores de doenças orgânicas, nos quais o tratamento convencional não foi eficaz. Boa parte do sucesso relacionado a esta nova técnica de atenção a saúde se deve ao desenvolvimento de técnicas operatórias e os estudos relacionados à imunossupressão, bem como os cuidados ao receptor de órgão e tecidos em unidades de terapia intensiva e o acompanhamento no pós-transplante tardio, que garantem maior sobrevida e maior qualidade de vida aos indivíduos que recebem um órgão ou tecido. Desta forma, tornou-se crescente o número de patologias cujo tratamento inclui esta terapêutica e, por conseqüência o número de pessoas que se cadastram nas listas de espera a fim de receber um transplante de órgãos sólidos ou tecidos (ANDRADE et al).

A Resolução COFEN 292/2004, trata da atuação do enfermeiro na captação e transplante de órgãos e tecidos, sendo que seu artigo 1º, alíneas “j” e “m”, dizem o seguintes:

Art. 1º - Ao Enfermeiro incumbe planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar os Procedimentos de Enfermagem prestados aos doador de órgãos e tecidos, através dos seguintes procedimentos:

- a) Notificar as Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos-CNNCDO, a existência de potencial doador;
- b) Entrevistar o responsável legal do doador, solicitando o consentimento livre e esclarecido por meio de autorização da doação de Órgãos e Tecidos, por escrito;
- c) Garantir ao responsável legal o direito de discutir com a família sobre a doação, prevalecendo o consenso familiar;
- d) Durante a entrevista com a família e representante legal, fornecer as informações sobre o processo de captação que inclui: o esclarecimento sobre o diagnóstico da morte encefálica; o anonimato da identidade do doador para a família do receptor e deste para a família do doador; os exames a serem realizados; a manutenção do corpo do doador em UTI; a transferência e procedimento cirúrgico para a retirada; auxílio funeral e a interrupção em qualquer fase deste processo por motivo de parada cardíaca; exames sorológicos positivos ou desistência familiar da doação;
- e) Aplicar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) no processo de doação de órgãos e tecidos;

- f) Documentar, registrar e arquivar o processo de doação/transplante no prontuário do doador, bem como, do receptor;
- g) Transcrever e enviar as informações sobre o processo de doação atualizada para a CNNCDO;
- h) Receber e coordenar as equipes de retirada de órgãos, zelando pelo cumprimento da legislação vigente;
- i) Cumprir a fazer cumprir acordo firmado no termo da doação;
- j) Executar e/ou supervisionar o acondicionamento do órgão até a cirurgia de implante do mesmo, ou transporte para outra instituição;**
- k) Exigir documento de identificação da pessoa responsável pelo transporte do órgão/tecido, autorizado pela CNNCDO;
- l) Fazer cumprir a Legislação que normatiza a atuação do Enfermeiro e Técnico em sala operatória;
- m) Considerar a mesa auxiliar para perfusão de órgãos, como campo operatório;**
- n) Acompanhar e/ou supervisionar a entrega do corpo à família;

O Código de Ética da Enfermagem – Resolução COFEN 311/2007, quanto a questão em pauta, traz os seguintes artigos:

Art. 10 - Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

Art. 12 - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 21 - Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe de saúde.

Após análise da legislação vigente, além de consulta aos profissionais responsáveis pelos setores de transplante do Apart Hospital, Hospital Meridional e Central de Captação de Órgãos do Estado do Espírito Santo, cabe-nos fazer os seguintes esclarecimentos quanto ao processo de perfusão de órgãos para transplante:

A perfusão de órgãos enquanto ato do enfermeiro, consiste na escolha da solução para

perfundir o órgão, de acordo com protocolo da instituição, seguido de preparo do material para infusão da solução, sendo que a extremidade do equipo em Y que será conectado ao órgão, é tratado como elemento estéril, só exposto pelo instrumentador cirúrgico, cirurgião auxiliar ou cirurgião responsável, no momento de sua conexão às sondas que irão irrigar o órgão em questão. O enfermeiro ainda controla a quantidade da solução que será perfundida, de acordo com a solicitação do cirurgião responsável.

O procedimento de canulação do órgão, que consiste na passagem das sondas ou cateteres no mesmo para sua irrigação, é de responsabilidade do cirurgião, auxiliado pelo cirurgião auxiliar, ou pelo instrumentador cirúrgico. O cirurgião auxiliar ou instrumentador cirúrgico, receberá do enfermeiro a extremidade do equipo em Y, estéril, e oferecerá ao cirurgião principal, quando for o momento apropriado para início da perfusão do órgão.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto consideramos que a perfusão de órgãos é atribuição do enfermeiro, tendo em vista que envolve procedimentos que exigem conhecimento de maior complexidade técnica, que vão desde a escolha da solução adequada para perfusão do órgãos, até o controle da quantidade da solução infundida. No entanto, cabe ressaltar, que o auxílio ao procedimento cirúrgico para canulação do órgão e conexão do equipo aos mesmos, não cabe ao enfermeiro nem a equipe de enfermagem, uma vez que não consiste como uma atribuição da profissão, sendo inclusive proibida a sua execução, de acordo com a Resolução COFEN 280/2003.

Esse é o parecer da Câmara Técnica Assistencial

S. M. J.

Vitória, 18 de abril de 2011.

---

Suely Rodrigues Rangel  
Presidente da Câmara Técnica Assistencial  
Enfermeira – COREN-ES: 54638

---

---

Rachel Cristine Diniz da Silva  
Membro da Câmara Técnica Assistencial  
Enfermeira – COREN-ES: 109251

---

Rejane da Silva Amorim  
Membro da Câmara Técnica Assistencial  
Enfermeira – COREN-ES: Completar nº